

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20041.46425-02

EMENDA Nº

A Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º

§ 1º Na hipótese em que o contrato individual escrito de que trata o caput faça a previsão de remuneração menor do que a prevista pelo contrato de trabalho em vigor antes do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, a União concederá subvenção econômica às microempresas e empresas de pequeno porte para que seja paga a diferença de remuneração que seria devida desde o início do estado de calamidade pública até seu término.

§ 2º A parcela devida a cada empregado deve ser paga no prazo e na forma previstos em regulamento.

.....

Art. 38-A Fica acrescentado o seguinte art. 168-B ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:

“Apropriação indébita de subvenção decorrente de calamidade

Art. 168-B. Deixar de repassar ao empregado, no prazo e na forma previstos em Regulamento, o montante recebido a título de subvenção a ele devido em decorrência de estado de calamidade pública.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-29 que assola o planeta tem efeitos extremamente danosos para a economia. Temos imensa preocupação de que os mais prejudicados venham a ser os empregados das microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista que essas normalmente não dispõem de orçamentos elevados para fazer face a situações emergenciais como a atual.

Por essa razão, estamos fazendo a previsão de que a União concederá subvenção às microempresas e empresas de pequeno porte a fim de que as mesmas arquem com a diferença entre a remuneração de seus empregados que era devida antes do estado de calamidade pública ora vigente e a remuneração prevista no contrato individual de trabalho celebrado em função deste estado.

Também fizemos a previsão de que o microempresário ou empresário de pequeno porte que deixar de repassar os valores recebidos a seus empregados responderá por novo crime especialmente tipificado para esse caso de apropriação indébita.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado VALDEVAN NOVENTA